

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS
- ADETUR -**



**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
PROTEÇÃO AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA
REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS - ADETUR**

ÍNDICE

- **Capítulo I** Da denominação, duração, fins, natureza e sede
- **Capítulo II** Dos associados
- **Capítulo III** Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
- **Capítulo IV** Do direito e deveres do associado
- **Capítulo V** Da administração
- **Capítulo VI** Das assembléias
- **Capítulo VII** Do conselho de administração
- **Capítulo VIII** Do conselho consultivo
- **Capítulo IX** Do conselho comunitário
- **Capítulo X** Do conselho profissional
- **Capítulo XI** Do conselho fiscal
- **Capítulo XII** Da secretaria executiva
- **Capítulo XIII** Do processo eletivo
- **Capítulo XIV** Da receita e patrimônio
- **Capítulo XV** Dos livros
- **Capítulo XVI** Das disposições gerais
- **Capítulo XVII** Das disposições transitoria

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS
- ADETUR -**



**ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO
AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS
- ADETUR -**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE**

Artigo 1º - A Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Proteção Ambiental e Empreendedorismo Turístico da Região do Verde e das Águas, é uma OSC – Organização da Sociedade Civil, constituída em forma de associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Proteção Ambiental e Empreendedorismo Turístico da Região do Verde e das Águas, terá como nome fantasia ADETUR.

Artigo 3º - A sede da Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Proteção Ambiental e Empreendedorismo Turístico da Região do Verde e das Águas - ADETUR, fica na Avenida Guerino Gilbert, nº. 202, 2º pavimento, sala 211 – Bairro Nossa Senhora da Conceição – CEP nº. 29900-532, Linhares – Estado do Espírito Santo – Brasil.

Artigo 4º - O prazo de duração da Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Proteção Ambiental e Empreendedorismo Turístico da Região do Verde e das Águas - ADETUR é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da ADETUR, consiste em prestar à coletividade serviços, desinteressados e gratuitos à coletividade, sendo de caráter geral e indiscriminado, de natureza relevante, comunitária e social, que acarretem o desenvolvimento sociocultural-ambiental ou econômico à população, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado, como:

- I - 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- II - 7911-2/00 - Agências de viagens;
- III - 7912-1/00 - Operadores turísticos;

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

- IV - 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;
- V - 5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos;
- VI - 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- VII - 52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;
- VIII - 49.23-0-01 - Serviço de táxi;
- IX - 52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente;
- X - 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- XI - 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
- XII - 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- XIII - 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- XIV - 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- XV - 9001-9/01 - Produção teatral;
- XVI - 9001-9/02 - Produção musical;
- XVII - 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- XVIII - 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- XIX - 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- XX - 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- XXI - 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- XXII - 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- XXIII - 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- XXIV - 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- XXV - 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- XXVI - 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- XXVII - 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;



3

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -



- XXVIII - 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- XXIX - 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- XXX - 90.02-7 - Criação artística;
- XXXI - 5912-0/01 - Serviços de dublagem;
- XXXII - 9002-7/02 - Restauração de obras de arte;
- XXXIII - 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- XXXIV - 85.92-9 - Ensino de arte e cultura;
- XXXV - 8592-9/01 - Ensino de dança;
- XXXVI - 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança;
- XXXVII - 8592-9/03 - Ensino de música;
- XXXVIII - 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
- XXXIX - 9102-3/01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos;
- XL - 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- XLI - 8591-1/00 - Ensino de esportes;
- XLII - 9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes;
- XLIII - 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- XLIV - 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- XLV - 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico;
- XLVI - 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- XLVII - 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XLVIII - 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- XLIX - 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
- L - 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;
- LI - 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- LII - 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- LIII - 5811-5/00 - Edição de livros;
- LIV - 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros;
- LV - 58.13-1/00 - Edição de revistas;
- LVI - 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- LVII - 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos;
- LVIII - 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

Linhares – Estado do Espírito Santo - Brasil

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

- LIX - 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- LX - 6010-1/00 - Atividades de rádio;
- LXI - 4789-0/01 - Comercialização de artesanato;
- LXII - 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- LXIII - 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- LXIV - 8800-6/00 - Assistência social;
- LXV - 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- LXVI - 94.93-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- LXVII - 97.00-5-00 - Serviços domésticos;
- LXVIII - 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- LXIX - 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- LXX - 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- LXXI - 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- LXXII - 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- LXXIII - 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- LXXIV - 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- LXXV - 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- LXXVI - 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte;
- LXXVII - 62.01-5-02 - Web design;
- LXXVIII - 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- LXXIX - 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- LXXX - 85.99-6-03 - Treinamento em informática;
- LXXXI - 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- LXXXII - 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- LXXXIII - 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de



Linhares – Estado do Espírito Santo - Brasil

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -



comunicação;

LXXXIV - 73.19-0-02 - Promoção de vendas;

LXXXV - 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade;

LXXXVI - 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

LXXXVII - 73.20-3-00 - Pesquisa de mercado e de opinião pública;

LXXXVIII - 7490-1/00 - Desenvolver programa de sustentabilidade;

LXXXIX - 7490-1/99 – Assessoria e consultoria em meio ambiente;

XC - 9103-1/00 - Gestão de áreas ambientais;

XCI - 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal;

XCII - 0220-9/06 - Conservação de florestas nativas;

XCIII - 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal;

XCIV - 0210-1/06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais;

XCV - 0220-9/99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas;

XCVI - 0210-1/99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas;

XCVII - 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

XCVIII - 4.90-9-00 – Atividades de consultoria em outras áreas específicas;

XCIX - 0122-9/00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais;

C - 02.20-9 - Produção florestal - florestas nativas;

CI - 02.10-1 - Produção florestal - florestas plantadas;

CII - 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;

CIII - 5590-6/02 – Campings;

CIV - 7490-1/03 - Assessoria e extensão em atividades agrícolas e pecuárias;

CV - 03.11-6 - Pesca em água salgada;

CVI - 0311-6/01 - Pesca de peixes em água salgada;

CVII - 0311-6/02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada;

CVIII - 0311-6/03 - Coleta de outros produtos marinhos;

CIX - 0311-6/04 - Atividades de apoio à pesca em água salgada;

CX - 03.12-4 - Pesca em água doce;

CXI - 0312-4/01 - Pesca de peixes em água doce;

CXII - 0312-4/02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água doce;

Linhares – Estado do Espírito Santo - Brasil

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

- CXIII - 0312-4/03 - Coleta de outros produtos aquáticos de água doce;
- CXIV - 0321-3/01 - Criação de peixes em água salgada e salobra;
- CXV - 0321-3/02 - Criação de camarões em água salgada e salobra;
- CXVI - 0321-3/03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra;
- CXVII - 0321-3/04 - Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra;
- CXVIII - 0321-3/05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra;
- CXIX - 0321-3/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente;
- CXX - 0312-4/04 - Atividades de apoio à pesca em água doce;
- CXXI - 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce;
- CXXII - 0322-1/02 - Criação de camarões em água doce;
- CXXIII - 0322-1/03 - Criação de ostras e mexilhões em água doce;
- CXXIV - 0322-1/04 - Criação de peixes ornamentais em água doce;
- CXXV - 03.22-1 - Aquicultura em água doce;
- CXXVI - 0322-1/07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce;
- CXXVII - 0322-1/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente;
- CXXVIII - 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- CXXIX - Elaborar, planejar, executar e desenvolver política, planos, programas, projetos e ações para o desenvolvimento turístico sustentável, de acordo com as diretrizes, princípios de integração e de gestão democrática da IGR – Instância de Governança Regional do Turismo;
- CXXX - Debater o contexto do turismo e estabelecer vetores para o desenvolvimento turístico regional, definindo prioridades que atendam ao conjunto dos municípios e de atores envolvidos no segmento;
- CXXXI - Orientar o planejamento, a execução e o monitoramento dos projetos de interesse da região turística, coordenando e mediando as decisões a serem tomadas de forma coletiva;
- CXXXII - Planejar, governar, conduzir, reger e integrar harmonicamente os diferentes interesses, políticas e perspectivas do desenvolvimento regional, integrando diferentes atores da região turística do Verde e das Águas e de outros municípios que venham a compor a região;
- CXXXIII - Planejar, executar e desenvolver as atividades turísticas da região, primando pela gestão colaborativa, participativa e compartilhada, sobrepondo ao sentimento de competição ou disputas locais e regionais;



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

CXXXIV - Desenvolver as ações e atividades de acordo com o Programa Nacional e Estadual de Regionalização do Turismo;

CXXXV - Articular, mobilizar e coordenar todo o processo da regionalização do turismo em sua região turística;

CXXXVI - Organizar e coordenar os diversos atores regionais para trabalhar com o foco centrado na região turística, considerando as especificidades de cada município;

CXXXVII - Avaliar e apoiar os projetos elaborados pelos diversos agentes do processo de consolidação da região turística, quando necessário;

CXXXVIII - Mobilizar parceiros regionais para integrarem o Programa de Regionalização do Turismo;

CXXXIX - Participar do planejamento e apoiar a gestão dos roteiros e produtos turísticos regionais;

CXL - Integrar as ações intrarregionais e interinstitucionais;

CXLI - Realizar o planejamento, o acompanhamento, a monitoria e a avaliação das estratégias operacionais do Programa no âmbito regional;

CXLII - Desenvolver projetos para as ações estruturantes regionais com vistas a captar recursos financeiros e/ou estrutural e otimização do seu uso;

CXLIII - Promover fóruns de debate e de capacitação, buscando ampliar as capacidades dos gestores turísticos regionais no desenvolvimento e implementação de suas políticas;

CXLIV - Implementar o Programa de Regionalização turística, seguindo os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional;

CXLV - Promover a integração e cooperação entre a população envolvida no processo de regionalização do turismo;

CXLVI - Articular parcerias e negociar recursos técnicos, normativos e institucionais com as diferentes esferas do poder público, empresários e organismos internacionais, para apoiar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo em âmbito regional;

CXLVII - Estabelecer estratégias operacionais do Programa de Regionalização do Turismo, em conjunto com as organizações sociais, políticas e econômicas, integrando as ações municipais, estaduais e nacionais;

CXLVIII - Fortalecer os mecanismos de comunicação entre os municípios componentes da região turística, representados por seus diferentes segmentos;

CXLIX - Promover e desenvolver a gestão descentralizada do turismo com planejamento e posicionamento de mercado;



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

- CL - Desenvolver qualificação profissional, dos serviços e da produção associada no turismo;
- CLI - Promover o empreendedorismo, captação e promoção de investimentos, infraestrutura turística, informação ao turista, promoção e apoio à comercialização e monitoramento;
- CLII - Promover o voluntariado e a filantropia;
- CLIII - Elaborar, desenvolver, executar, assessorar e apoiar programas e projetos ligados aos povos indígenas; às comunidades tradicionais; aos grupos de negros, mulheres, juventudes, idosos e LGBTQIAPN+;
- CLIV - Proteção da causa animal;
- CLV - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- CLVI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- CLVII - Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- CLVIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- CLIX - Elaborar, realizar e apoiar ações, eventos, cursos, projetos e programas nas áreas de: turismo, empreendedorismo, sustentabilidade, comunicação, cidadania e participação social, políticas públicas, educação ambiental, planejamento urbano e rural, direito ambiental, gestão de resíduos, recursos hídricos e meio ambiente, atividades de pesca, gestão de árvores urbanas e rurais, geoprocessamento, certificação, mudanças climáticas, geração de renda, emprego e inclusão social, com destaque para adolescentes e jovens; em todos os setores da sociedade;
- CLX - Representar os associados e a sociedade civil organizada em órgãos, colegiados e espaços oficiais de participação social na construção participativa e implementação de políticas públicas sociais, ambientais, econômicas, de gestão e governança e nos demais setores produtivos nacionais e internacionais;
- CLXI - Desenvolver trabalhos, programas e projetos ligados ao turismo geral, agroturismo, ecoturismo, a cultura, arte, esporte e entretenimento;
- CLXII - Estabelecer parcerias com órgãos públicos, empresas, fundações públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, ou quaisquer outras organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para a realização de sua missão, objetivos e finalidades;
- CLXIII - Trabalhar para criar condições de construir sede própria, clubes e outros locais de



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

trabalho e lazer;

CLXIV - Representar os associados seus dependentes e familiares em juízo ou fora dele, junto a entidades governamentais, associações, fundações, organizações de classes, sindicatos, pessoas jurídicas e físicas;

CLXV - Elaborar, executar, estimular, apoiar e/ou financiar trabalhos de:

- a - Pesquisa técnica e mercadológica;
- b - Levantamento, mapeamento, censos e diagnósticos;
- c - Informação e divulgação;
- d - Organização de empreendedores;
- e - Gestão de negócios de turismo rural e/ou urbano em todas as modalidades;
- f - Organização e fortalecimento institucional;
- g - Preservação e conservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental local, regional, nacional e estrangeiro.

Artigo 6º - A área de atuação da ADETUR, tem como prioridade as cidades de Linhares, Aracruz, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra, bem como outros municípios do Estado do Espírito Santo que venham compor a região turística do Verde e das Águas, podendo atuar em todo território nacional e internacional como filial, departamento, licenciamento ou posto de atendimento.

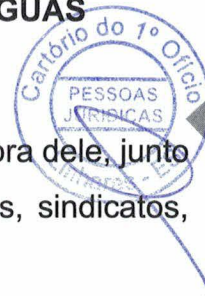
Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades a ADETUR, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas de governança operacionais específicas.

Artigo 8º - Para a consecução dos seus objetivos a ADETUR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, fomento ou colaboração e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - A ADETUR, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10 – A ADETUR, poderá organizar-se em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

Linhares – Estado do Espírito Santo - Brasil



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

**- ADETUR -
CAPÍTULO II**

DOS ASSOCIADOS



11

Artigo 11 – O quadro de associados da ADETUR, é constituído pela seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;
- IV - Associado institucional;
- V - Associado voluntário;
- VI - Associado benemérito;
- VII - Associado patrocinador;
- VIII - Associado Profissional.

Artigo 12 – É associado mantenedor, pessoa física e jurídica que esteve presente na assembléia de constituição da ADETUR e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 – É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ADETUR, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único - Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido em regulamento específico.

Artigo 15 – É associado institucional, toda a entidade do primeiro e terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede nos municípios de Linhares, Aracruz, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra, bem como de outros municípios do Estado do Espírito Santo que venham compor a região turística do Verde e das Águas, estando isentos do pagamento de anuidades.

Artigo 16 – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela ADETUR, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

pagamento das anuidades.

Artigo 17 – É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à ADETUR, quer seja por atividade voluntariada, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18 – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ADETUR, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Artigo 19 – É associado profissional, pessoa física, profissional de qualquer segmento que venha a participar nas atividades da ADETUR, de forma constante ou periódico, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 20 – Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da ADETUR.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 21 – Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e a categoria que pertence.

Artigo 22 – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 23 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ADETUR, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 24 – A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

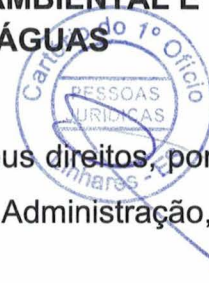


Linhares – Estado do Espírito Santo - Brasil



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -



Artigo 25 – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 26 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 27 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Artigo 28 – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento e após aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 29 – Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão ser mantidos.

Artigo 30 - Para a demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ADETUR.

Artigo 31 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, com previa aprovação do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

Artigo 32 - São direitos do associado:

- I. Frequentarem a sede da ADETUR;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pela ADETUR;
- III. Participar das assembléias;
- IV. Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ADETUR;
- V. Aos associados mantenedores e efetivos, de se candidatarem.

Artigo 33 – São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembléia;

Linhares – Estado do Espírito Santo - Brasil

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -



- II. Atender os objetivos da ADETUR;
- III. Zelar pelo nome da ADETUR;
- IV. Participar das atividades da ADETUR;
- V. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento dos municípios de Linhares, Aracruz, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra, bem como de outros municípios do Estado do Espírito Santo que venham compor a região turística do Verde e das Águas com apresentação de projetos e programas.

Artigo 34 – Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único - Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ADETUR, indicando um responsável pelas atividades.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 36 – A ADETUR é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembléias;
- II. Conselho de administração;
- III. Conselho fiscal;
- IV. Conselho consultivo;
- V. Conselho comunitário;
- VI. Conselho profissional;
- VII. Secretaria executiva.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

Artigo 37 – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo **órgãos** supremos de decisão.



Artigo 38 – O Conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 40 – O Conselho Consultivo é constituído pelas representações do executivo e suas secretarias, judiciário, promotoria, legislativo municipal e estadual, conselhos e comissões municipais e estaduais, órgãos governamentais, estatais e suas secretarias, gestores públicos do turismo municipal, cadeia produtiva do turismo de diferentes grupos sociais com características econômicas, sociais e culturais heterogêneas, organizações não governamentais, instituições voltadas ao desenvolvimento regional e à sociedade civil, órgãos ambientais, de transporte, de infraestrutura, de saúde e de segurança, Sistema “S”, formados por organizações e instituições referentes ao setor produtivo, sendo as indústrias, comércio, agricultura, transporte, cooperativas, dentre outras, tais como: SEBRAE, SENAC, SENAR, SESC, Sesi, SESCOOP, SEST e SENAT. Constituídos legalmente junto aos municípios de Linhares, Aracruz, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra, bem como outros municípios do Estado do Espírito Santo que venham compor a região turística do Verde e das Águas e nos municípios de atuação.

Artigo 41 – O Conselho Comunitário é constituído pelas entidades do segundo e terceiro setor dos municípios que compõem a região turística e nos municípios de atuação.

Artigo 42 – O Conselho Profissional é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas e profissionalizantes.

Artigo 43 – A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

Artigo 44 – A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 45 – Compete à assembléia geral ordinária:

- I. Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanço e contas.

Artigo 46 – A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ADETUR.

Artigo 47 – Compete à assembléia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV. Exclusão dos associados;
- V. Destituição de membros dos conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.

Artigo 48 – A convocação das assembléias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 49 – A instalação e as deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira chamada com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Na segunda chamada meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será com dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

Artigo 50 – O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I. Data da assembléia;
- II. Horário da assembléia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembléia.



17

Artigo 51 – Poderão ser realizadas assembléias parciais dos:

- I. Conselho comunitário;
- II. Conselho consultivo;
- III. Conselho profissional.

Artigo 52 - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válidas como assembléia geral da ADETUR.

Artigo 53 – As assembléias poderão ser convocados pelo

- I. Conselho de administração;
- II. Conselho fiscal;
- III. Conselho comunitário;
- IV. Conselho profissional;
- V. Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54 – Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único - Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 55 – As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, porém, sem direito a voto.

Artigo 56 - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual de forma híbrida, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.



18

§1o – Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2o – As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§3o – Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo “e-mail”, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4o – Na fase de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5o – Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 57 – O Conselho de Administração é composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Suplente.

Artigo 58 – Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

direito à reeleição.



Artigo 59 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar a ADETUR nos seus atos;
- II. Convocar assembléias;
- III. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Montar planos de trabalho;
- VI. Administrar a ADETUR.

Artigo 60 – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a ADETUR;
- II. Presidir reuniões e assembléias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV. Administrar a ADETUR em conjunto com a secretaria executiva;
- V. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão da ADETUR.

Artigo 61 – Compete ao secretário:

- I. Secretariar reuniões e assembléias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros da ADETUR;
- IV. Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 62 – Compete ao tesoureiro:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento;
- III. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- IV. Montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 63 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO CONSULTIVO**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

Artigo 64 – O conselho consultivo é composto pelos representantes de:

- I. Conselhos municipais e ou estaduais;
- II. Comissões municipais e ou estaduais;
- III. Representante do executivo e suas secretarias;
- IV. Representante do legislativo;
- V. Representantes do judiciário e promotoria;
- VI. Representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias;
- VII. Gestores públicos do turismo municipal;
- VIII. Representantes da cadeia produtiva do turismo de diferentes grupos sociais com características econômicas, sociais e culturais heterogêneas;
- IX. Representantes das organizações não governamentais;
- X. Representantes das instituições voltadas ao desenvolvimento regional e à sociedade civil;
- XI. Representantes dos órgãos ambientais, de transporte, de infraestrutura, de saúde e de segurança;
- XII. Representantes do Sistema “S”, formados por organizações e instituições referentes ao setor produtivo, sendo as indústrias, comércio, agricultura, transporte, cooperativas, dentre outras, tais como: SEBRAE, SENAC, SENAR, SESC, SESI, SESCOOP, SEST e SENAT.

Artigo 65 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Manifestar sobre os assuntos solicitados pelo Conselho de Administração, Fiscal ou Comunitário;
- II. Fornecer informações e esclarecimentos sobre planos, projetos, programas e ações oficiais;
- III. Fornecer respaldo nas decisões da ADETUR;
- IV. Integrar as atividades da ADETUR com o setor público, privado e o terceiro setor.

Artigo 66 – O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 67 – Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar o conselho consultivo perante o conselho de administração;
- II. Convocar e presidir reuniões e assembléias;



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

- III. Encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos;
- IV. Realizar articulação junto ao segmentos governamental e produtivo.



21

Artigo 68 – Compete ao secretário do Conselho Consultivo:

- I. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Elaborar atas e documentos do Conselho Consultivo.

Artigo 69 – O presidente e o secretário do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 70 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento da ADETUR.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

Artigo 71 – O Conselho Comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor dos municípios de Linhares, Aracruz, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra, bem como outros municípios do Estado do Espírito Santo que venham compor a região turística do Verde e das Águas e nos municípios de atuação, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

Artigo 72 – Entre os representantes, deverão ser eleitos três (3) membros, com as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Suplente.

Artigo 73 – Compete ao Conselho Comunitário:

- I. Estabelecer formas de trabalho em parceria;
- II. Implantar programas e projetos;
- III. Apresentar sugestões de trabalho;
- IV. Avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 74 – Os membros eleitos do Conselho Comunitário têm o mandato de três (3) anos, com

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

direito a reeleição.



Artigo 75 – Os representantes do Conselho Comunitário poderão participar das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 76 – O Conselho Comunitário deverá reunir bimensal para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 77 – Compete ao presidente do Conselho Comunitário:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- II. Analisar solicitações dos projetos;
- III. Acompanhar projetos e programas.

Artigo 78 – Compete ao secretário do Conselho Comunitário:

- I. Secretariar as reuniões e assembléias;
- II. Arquivar e encaminhar documentos;
- III. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 80 – A constituição do Conselho Comunitário é facultativa para o funcionamento da ADETUR.

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO PROFISSIONAL**

Artigo 81 – O Conselho Profissional é composto de:

- I. Representante de entidades de classe;
- II. Profissionais liberais;
- III. Representante de faculdades ou universidades;
- IV. Representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;
- V. Representantes de centros de pesquisas;
- VI. Representantes de órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 82 – Compete ao Conselho Profissional:

- I. Análise dos aspectos profissionais, administrativos e jurídicos;
- II. Fornecer pareceres e avaliações;

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -



23

III. Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 83 – Entre os membros do Conselho Profissional, deverão ser eleitos três (3) membros para as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Suplente.

Artigo 84 – Compete ao presidente do Conselho Profissional:

- I. Representar o Conselho Profissional perante o Conselho de Administração;
- II. Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III. Fornecer parecer e avaliações.

Artigo 85 – Compete ao secretário do Conselho Profissional:

- I. Secretariar as reuniões e assembléias;
- II. Arquivar ou encaminhar documentações;
- III. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 86 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 87 – A constituição do Conselho Profissional é facultativa para o funcionamento da ADETUR.

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 88 – O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Titular;
- II. Suplente.

Artigo 89 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III. Convocar reuniões e assembléias,

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

- IV. Manifestar sobre conduta dos associados.
- V. Manifestar sobre planos de trabalho.



24

Artigo 90 – Ao titular do Conselho Fiscal, compete:

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, Consultivo ou Comunitário.

Artigo 91 – Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões e assembleias;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 92 – No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Artigo 93 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias, assessorias e laudos para avaliação das atividades, prestação de contas e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Artigo 94 – A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 95 – A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 96 – Compete à secretaria executiva:

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -



- I. Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- II. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. Administrar a ADETUR sob o comando do Conselho de Administração;
- IV. Organizar os planos de trabalho;
- V. Buscar formas de atualização.

Artigo 97 – A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

**CAPÍTULO XIII
DO PROCESSO ELETIVO**

Artigo 98 – Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 99 – A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 100 – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da ADETUR, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

Artigo 101 – Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolada junto à secretaria da ADETUR.

Artigo 102 – A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS
- ADETUR -**



Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 103 – Ocorrendo a impugnação e não havendo outras chapas concorrentes, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 104 – A posse da chapa eleita ocorrerá em quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 105 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência.

Artigo 106 – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

**CAPÍTULO XIV
DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

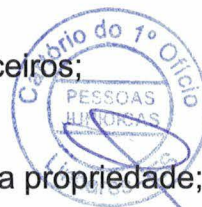
Artigo 107 – Constitui receita da ADETUR:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Anuidades;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- d) Doações e legados;
- e) Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- f) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos;
- h) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) Receitas de prestação de serviços;

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

- j) Receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- k) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- l) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- m) Receitas de produção;
- n) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- o) Direitos autorais;
- p) Resultado de bilheteria de eventos;
- q) Patrocínios;
- r) Quotas de participação;
- s) Resultados de concursos, leilões e sorteios;
- t) Repasses;
- u) Taxa de administração e de gestão;
- v) Convênios;
- w) Contratos;
- x) Termos de parcerias;
- y) Termos de cooperação;
- z) Termos de colaboração;
- aa) Termos de fomento;
- bb) Conversão de multas ambientais e sociais.



27

Artigo 108 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ADETUR.

Artigo 109 – Os patrimônios da ADETUR, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 110 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da ADETUR, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 111 – A ADETUR poderá constituir o **Fundo de Investimento, Fundo Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**CAPÍTULO XV
DOS LIVROS**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -



Artigo 112 – A ADETUR manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembléias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 113 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 114 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da ADETUR, devendo ser vistado pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 115 – Os livros estarão na sede da ADETUR, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 116 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 117 – Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Profissional, Consultivo e Comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ADETUR.

Artigo 118 – O exercício financeiro e fiscal da ADETUR coincide com o ano civil.

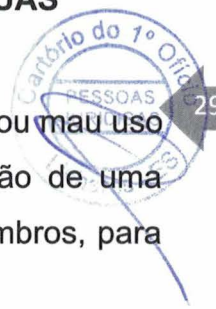
Artigo 119 – Para extinção da ADETUR, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição com objetivos sociais semelhantes.

Linhares – Estado do Espírito Santo - Brasil

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -



Artigo 120 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de dois (2) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 121 – Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº. 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADETUR;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o artigo 117 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ADETUR;
- V. Na hipótese da ADETUR perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ADETUR que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pela ADETUR ficam determinadas no mínimo:

§1º - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

Brasileiras de Contabilidade;

§2º - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

§3º - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

§4º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ADETUR, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Artigo 122 – Dentro das atividades da ADETUR, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, ou religião.

Artigo 123 – Nas atividades da ADETUR, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 124 – A ADETUR aplicam suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 125 – A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 126 – Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Parágrafo único - Quando da constituição dos demais conselhos complementares e ocorrendo a vacância dos cargos, poderá ser adotado o mesmo processo.

Artigo 127 – A ADETUR, poderá constituir conselhos complementares para atender as legislações pertinentes.

Artigo 128 – O processo de votação e as diretrizes nas assembléias é regulamentada no regulamento interno, inclusive com definição dos direitos por categoria de associado.

Artigo 129 – A ADETUR poderá realizar gestão de outras unidades turísticas, assistenciais e

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

de produção de eventos de qualquer natureza para consecução dos seus objetivos.

Artigo 130 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir com material nas atividades da ADETUR, poderá indicar o seu representante para conselho fiscal.

Artigo 131 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 132 – A ADETUR pode constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo unico - Nas instituições mantidas, a ADETUR deverá sempre indicar um representante do quadro do seu associado para compor o conselho fiscal.

Artigo 133 – A ADETUR, respeitando a Lei Complementar nº. 187/2021, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Artigo 134 – Atendendo a Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº. e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas
- II. propostas e os resultados alcançados;
- III. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- IV. extrato da execução física e financeira;
- V. demonstração de resultados do exercício;
- VI. balanço patrimonial;
- VII. demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VIII. demonstração das mutações do patrimônio social;
- IX. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- X. parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 135 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 136 - A ADETUR, visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional – CTN, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS**

- ADETUR -

institucionais;

- III. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 137 – A ADETUR, poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos, sendo elaborado um termo específico, definindo as responsabilidades dos participantes.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 138 – O grupo gestor de transição-inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – Conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 139 – Compete ao grupo gestor de transição-inicial:

- I – Estruturar a ADETUR;
- II – Estruturar plano de trabalho;
- III – Elaborar normas e regras internas;
- IV- Constituir o conselho dos profissionais;
- V- Cadastrar e recadastrar o quadro de associado.

Artigo 140 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 141 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder os trâmites legais para registro e demais providencias cabíveis.



Linhares – Estado do Espírito Santo - Brasil



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL E
EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO DA REGIÃO DO VERDE E DAS ÁGUAS

- ADETUR -

Linhares - ES, em 23 de abril de 2024.


ANDRÉA BLUNCK SALAZAR

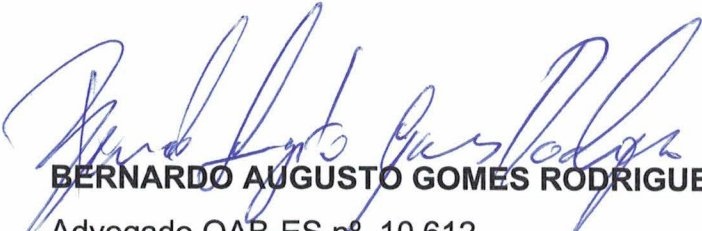
Presidente da Assembleia Geral


VERA LÚCIA DE BACKER WANDERMURE

Secretária da Assembleia Geral


LUCIMAR DE ALMEIDA CIMÁ GUIZANI

Presidente da ADETUR


BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES

Advogado OAB-ES nº. 10.612

